

Processo C-518/99

Richard Gaillard

contra

Alaya Chekili

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pela Cour d'appel de Bruxelles)

«Artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo — Convenção
de Bruxelas — Artigo 16.º, n.º 1 — Competência exclusiva em matéria
de direitos reais sobre imóveis — Âmbito de aplicação — Acção de resolução da
venda de um imóvel e de indemnização por perdas e danos»

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 5 de Abril de 2001 . . . I-2773

Sumário do despacho

1. *Questões prejudiciais — Resposta que não suscita nenhuma dúvida razoável —
Aplicação do artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo
(Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 104.º, n.º 3)*

2. *Convenção relativa à competência judiciária e à execução de decisões — Competências exclusivas — Litígios «em matéria de direitos reais sobre imóveis» — Conceito — Acção de resolução de um contrato de venda de um imóvel e de indemnização por perdas e danos devido a esta resolução — Exclusão*
(Convenção de 27 de Setembro de 1968, artigo 16.º, n.º 1)